



LEI Nº 418 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a modificação da Lei 270 de 16 de julho de 2007 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Periquito faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 270 de 16 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, localizada na sede à Rua Araçá, nº 95, Bairro Gameleira, Periquito - MG;

II - Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado, localizada à Rua Mato Grosso, nº 6, São Sebastião do Baixio, Periquito - MG;

III - Centro Municipal de Educação Infantil Sorriso de Criança, localizada à Rua Nedina Maria do Nascimento, nº 17, Pedra Corrida, Periquito - MG;

IV - Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, localizada à Rua Citriodora, nº 17, Serraria, Periquito - MG.

Parágrafo Único - Até que seja construído prédio público próprio para o funcionamento das creches dos incisos II e III, o Poder Executivo Municipal as instalará em imóvel locado de terceiros, as demais já funcionam em imóveis municipais.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei 270 de 16 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 2º - As creches municipais criadas por esta Lei destinam-se a atender à demanda da Educação Infantil local, que corresponde a crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Parágrafo Único - As creches municipais também atenderão crianças na faixa etária entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, para atender a demanda da Educação Infantil local de Pré-Escola.

Periquito - MG, em 27 de fevereiro de 2019.

Geraldo Martins Godoy
Prefeito